

ERRATA 3**FONTE DE RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Considerando o item 3 do Edital da Chamada Pública de Credenciamento da Agricultura Familiar nº 001/2024 – Dos Recursos Orçamentários do Fundepar, que previu como fonte orçamentária exclusiva recursos da fonte 552 - transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, que usou a lógica utilizada em chamadas anteriores, em que não era permitido utilizar recurso estadual, cabe justificar:

A Chamada Pública nº 001/2024 tem por objeto o credenciamento de fornecedores da agricultura familiar para entrega de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino. Nas chamadas públicas anteriores o procedimento utilizado era dispensa de licitação, o que impedia o uso de recurso estadual. Com o advento da nova lei de licitações, que passou a permitir o procedimento administrativo de credenciamento por inexigibilidade também para bens (e não somente serviços), tal opção foi utilizada na Chamada em tramitação.

Sendo assim, não há impeditivo à utilização de recurso orçamentário estadual, que se faz necessário à contratação resultante da Chamada Pública nº 001/2024, tendo em vista a disponibilidade orçamentária federal não ser suficiente para suprir o ano letivo com todos os grupos a serem credenciados, bem como o fato da destinação orçamentária federal no final do exercício de 2024 (quando a chamada tem previsão de ser homologada), tem o risco de comprometer o cumprimento do limite máximo de recurso federal que pode ser reprogramado – 15%¹, visto que o fornecimento nas escolas se dará até a primeira semana de dezembro, dificultando (ou quase

¹ Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023, estabeleceu um novo limite para a reprogramação de saldo, reduzindo de 30% para 15% dos valores repassados no respectivo exercício. Conforme estabelece a alínea b, inciso XXIV, Art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2023, o saldo que ultrapassar 15% do total de recursos disponíveis no exercício será deduzido do repasse do exercício subsequente. Além disso, na hipótese de os valores da dedução ultrapassarem o montante anual do repasse previsto, o FNDE poderá efetuar o estorno do valor correspondente da conta corrente específica de titularidade da Entidade Executora.

inviabilizando) os pagamentos dos produtos fornecidos ao longo do mês de novembro e início de dezembro.

Diante do exposto, onde lê-se:

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO FUNDEPAR:

Gestão/Unidade: 4101 - Gabinete do Secretário

Programa de Trabalho: 4101. 12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares

Subitem de Despesa: 33903201 - Merenda Escolar Fonte 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

Leia-se:

Unidade Gestora: 410000 - Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária: 4101 - Gabinete do Secretário

Ação: 8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares

Programa de Trabalho: F 4101.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares

Grupo de Despesa: 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Subitem de Despesa: 3.3.90.32.01 - Merenda Escolar

Fonte: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

e

Unidade Gestora: 413300

Unidade Orçamentária: 4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

Ação: 8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar

Programa de Trabalho: F413312368328453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar

Grupo de Despesa: 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Subitem de Despesa: 3.3.90.32.01 - Merenda Escolar

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

**Comissão de Análise e Julgamento
Chamada Pública da Agricultura Familiar**